Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

Lei nº 222-GP/97

Em, 25 de Setembro de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Executivo a estabelecer o consórcio intermunicipal, com o Município de Guajará Mirim."

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, aprova, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e do Artigo 115 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer e unir o Município de Nova Mamoré, em consórcio com o Município de Guajará Mirim, visando a obtenção de recursos para a aquisição de patrulha mecanizada.

Art. 2º - Na atuação prevista no Art. 1º, o Chefe do Executivo decidirá as conveniências das assinaturas de Estatutos, suas reformas, termos e convênios e compromissos onerosos ou não.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, o Anexo I.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 25 de Setembro de 1.997.

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
Prefeito Municipal

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento